



**CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU**  
**CASA DE DUARTE COELHO - IGARASSU - PERNAMBUCO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023**

**REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2023**

**EXCLUSIVO ME; EPP e MEI**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU - PE**, com sede na Rua Barbosa Lima, 34, centro, Igarassu - PE, CEP 53.620-330, inscrito no CNPJ sob o nº 1.451.887/0001-50, através de sua Pregoeira Mariana Amorim Leite Galvão, nomeada pela Portaria nº 127/2022 de 21 de julho de 2022, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam interessar, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, pela Lei Municipal nº 3.094/2018, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019 e pelo Decreto Federal nº 7.892/2013, pelo Decreto Federal nº 8.538/2015, bem como pelas demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e as estabelecidas por este edital.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** 08/11/2023 a partir das 08:00

**FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** 21/11/2023 até as 08:00

**ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** 21/11/2023 às 08:30

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** 21/11/2023 a partir das 09:30

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília (DF);

**LOCAL:** Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).

## **1. DO OBJETO E DA DESCRIÇÃO DO OBJETO**

- 1.1.** Constitui objeto do presente Edital a escolha da proposta mais vantajosa para o Registro de Preços e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de BUFFET destinados eventos realizados pela Câmara Municipal de Igarassu - PE, durante o período de 12 (doze) meses, conforme solicitação do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Igarassu;



**CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU**  
**CASA DE DUARTE COELHO - IGARASSU - PERNAMBUCO**

- 1.2.** A licitação terá apenas um lote, que será dividido em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência (ANEXO I), não sendo permitido aos licitantes a participação apenas em itens específicos, devendo oferecer proposta para todos os itens que compõem o lote.
- 1.3.** O critério de julgamento adotado será o menor preço global por lote, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto;
- 1.4.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
  - 1.4.1. ANEXO I - Termo de Referência;
  - 1.4.2. ANEXO II - Minuta de Ata de Registro de Preços;
  - 1.4.3. ANEXO III - Minuta de Contrato
  - 1.4.4. ANEXO IV - Modelo de declaração relativa à proibição do trabalho do menor (Lei nº 9.854/99);
  - 1.4.5. ANEXO V - Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (inciso VII do artigo 4º da Lei nº 10.520, de 2002);
  - 1.4.6. ANEXO VI - Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007;
  - 1.4.7. ANEXO VII – Modelo de declaração de atendimento ao Art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93.;
  - 1.4.8. ANEXO VIII - Declaração de Independência de Proposta;
  - 1.4.9. ANEXO IX - Modelo de Declaração de Sustentabilidade Ambiental.

## **2. JUSTIFICATIVA**

- 2.1.** A presente licitação servirá para a contratação dos serviços elencados no Termo de Referência, necessários à execução das atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal de Igarassu;
- 2.2.** Outrossim, optou-se pela adoção do Sistema de Registro de Preços por se tratar de serviços com necessidade de aquisições frequentes, remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa e sem possibilidade de definição prévia, com segurança, do quantitativo a ser demandado no período;



**CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU**  
**CASA DE DUARTE COELHO - IGARASSU - PERNAMBUCO**

- 2.3.** A elaboração deste Edital tem por objetivo definir e conceituar com clareza, precisão e concisão o objeto a ser contratado, bem como as especificações e quantitativos, visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços auxiliares na organização de eventos oficiais e demais necessidades para realizar as solenidades de caráter institucional devido às características das atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal de Igarassu, em decorrência das suas atribuições constitucionais e regimentais;
- 2.4.** Quanto ao quantitativo se justifica em função da projeção da realização dos eventos promovidos pela Câmara Municipal de Igarassu tendo como referência a sua utilização nas realizações dos feitos referente aos anos de 2021 e 2022, por essa Casa Legislativa;
- 2.5.** Justifica-se ainda que a disponibilidade deste serviço auxiliar, proporcionará comodidade, agilidade e segurança aos Parlamentares, para que não haja interrupção dos trabalhos, sem a necessidade de deslocamento, tendo em vista que o atendimento ocorrerá na sala de reuniões e/ou no salão da plenária desta Casa de Leis em eventos como: Audiências Públicas, Sessões Solenes de homenagem especiais, Solenidade de Posse, Seminários, Reuniões, bem como outros eventos Institucionais Oficiais realizados pela Câmara Municipal de Igarassu em decorrência das suas atribuições constitucionais e regimentais.

**3. LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

- 3.1.** Os eventos serão realizados na sede da Câmara Municipal de Igarassu.

**4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO**

- 4.1.** A participação nesta licitação é restrita às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) **REGIONAL\***, legalmente autorizados a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e que apresentem a documentação solicitada no LOCAL, dia e horário informados no preâmbulo deste Edital;

**\*(âmbito regional - limites geográficos da Região Metropolitana de Recife - RMR, estabelecidos pelo Governo Estadual através da Lei Complementar Nº 382, de 9 de janeiro de 2018, sendo constituída pelos municípios de Abreu e Lima, Araçoiaba, Cabo de Santo Agostinho, Camaragibe, Igarassu, Ilha de Itamaracá,**



**CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU**  
**CASA DE DUARTE COELHO - IGARASSU - PERNAMBUCO**

**Ipojuca, Itapissuma, Jaboatão dos Guararapes, Moreno, Olinda, Paulista, Recife e São Lourenço da Mata, constituindo uma unidade organizacional geoeconômica).**

- 4.2.** Consideram-se Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) aptos à participação no presente certame, aqueles que preenchem os requisitos do art. 3.º, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, em caso de dificuldade no credenciamento junto ao sistema acima, os licitantes deverão entrar em contato com a Bolsa Nacional de Compras – BNC, fone: 41 3557-2301 e/ou Celular/ WhatsApp: 41 99136-7677, e-mail: [contato@bnc.org.br](mailto:contato@bnc.org.br);
- 4.3.** Não poderão participar desta licitação:
- 4.3.1. Empresas que não estejam enquadradas como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedor Individual – MEI;
- 4.3.2. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93;
- 4.3.3. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 4.3.4. Que não atenderem às condições deste edital e seus anexos; Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.3.5. Que estiverem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação.
- 4.4.** Como condição para participação no Pregão na forma Eletrônica, o licitante assinalará “sim ou não” em campo próprio do sistema Bolsa Nacional de Compras, relativo às seguintes declarações:
- 4.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;
- 4.4.2. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;



**CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU**  
**CASA DE DUARTE COELHO - IGARASSU - PERNAMBUCO**

- 4.4.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;
  - 4.4.4. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
  - 4.4.5. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
  - 4.4.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal;
  - 4.4.7. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/20090 (ANEXO VIII);
  - 4.4.8. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalhos degradantes ou forçados, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;
- 4.5.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e neste Edital.

**5. DO VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL E DA METODOLOGIA PARA AQUISIÇÃO DO OBJETO**

- 5.1.** O valor máximo aceitável para a presente licitação será de R\$ 61.972,20 (sessenta e um mil e novecentos e setenta e dois reais e vinte centavos)
- 5.2.** A aquisição do objeto deste edital dar-se-á através de procedimento licitatório na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, em conformidade com a Lei n.º 10.520/02 e, subsidiariamente, no que couber pela Lei Federal n.º 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos) e suas alterações, devendo ser utilizado o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, em virtude de se tratar de contratação frequente, cuja prestação ocorrerá de forma parcelada, destinando-se ao atendimento da Câmara Municipal de Igarassu, com fornecimento de acordo com as quantidades previstas durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços e de acordo com a disponibilidade orçamentária e a necessidade da Administração.



**CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU**  
**CASA DE DUARTE COELHO - IGARASSU - PERNAMBUCO**

## **6. DO REGISTRO DE PREÇOS**

- 6.1.** O sistema de registro de preços é um meio formal para a administração pública registrar preços de determinado serviço para futura e eventual contratação. Além de não correr o risco de comprar sem necessidade, os governos podem realizar uma única licitação para serviços, os quais adquirem durante todo o ano;
- 6.2.** A existência de preços registrados não obriga a administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida;
- 6.3.** As regras referentes aos órgãos gerenciadores e participantes, bem como as eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

## **7. DO OBJETIVO DO REGISTRO DE PREÇOS**

- 7.1.** A formação do Registro de Preços terá como objetivo “Registrar o Preço Por Lote” dos serviços de Buffet para os eventos e cerimônias a serem realizadas pela Câmara Municipal de Igarassu.

## **8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

- 8.1.** A licitação será realizada por LOTE, conforme descrição constante no Termo de Referência (ANEXO I) e demais anexos ao presente Edital;
- 8.2.** O critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## **9. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**

- 9.1.** As pessoas jurídicas ou físicas interessadas em participar da presente licitação deverão nomear através de mandato previsto no item “9.11 e 9.11.1”, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa Nacional de Compras, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br);
- 9.2.** Para participação no Pregão Eletrônico o licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à BNC – Bolsa Nacional de Compras, no



**CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU**  
**CASA DE DUARTE COELHO - IGARASSU - PERNAMBUCO**

sítio [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br), o qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital até no máximo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas;

- 9.3.** O credenciamento junto ao provedor da Bolsa Nacional de Compras implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações deste Pregão;
- 9.4.** O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preços e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa;
- 9.5.** A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC – Bolsa Nacional de Compras;
- 9.6.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à BNC – Bolsa Nacional de Compras a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 9.7.** O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;
- 9.8.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os praticados diretamente ou por seus representantes excluídas as responsabilidades do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;
- 9.9.** É de responsabilidade do cadastrado, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na BNC – Bolsa Nacional de Compras e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;



**CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU**  
**CASA DE DUARTE COELHO - IGARASSU - PERNAMBUCO**

**9.9.1. A inobservância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.**

**9.10.** Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através da BNC – Bolsa Nacional de Compras ou pelo telefone: Curitiba PR (42) 3026 4550 ou pelo e-mail contato@bnc.org.br.

**9.11.** O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

9.11.1. Instrumento particular de mandato outorgando ao operador devidamente credenciado junto à Bolsa Nacional de Compras, com poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras;

9.11.2. Especificações dos serviços objeto da licitação em conformidade com o edital, constando preço, marca e modelo e em caso de itens específicos mediante solicitação da pregoeira no ícone ARQ, inserção de catálogos do fabricante.

**9.12.** O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante, que pagará a Bolsa Nacional de Compras, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao valor estabelecido pela mesma de acordo com os Planos de Adesão, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da Bolsa Nacional de Compras.

## **10. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

**10.1.** O certame será conduzido pela Pregoeira, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

10.1.1. Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;

10.1.2. Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

10.1.3. Conduzir a sessão pública;

10.1.4. Abrir as propostas de preços;

10.1.5. Analisar a aceitabilidade das propostas em relação aos requisitos do edital;





**CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU**  
**CASA DE DUARTE COELHO - IGARASSU - PERNAMBUCO**

- 10.1.6. Desclassificar propostas indicando os motivos;
- 10.1.7. Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- 10.1.8. Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- 10.1.9. Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- 10.1.10. Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- 10.1.11. Declarar o vencedor;
- 10.1.12. Elaborar a ata da sessão;
- 10.1.13. Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- 10.1.14. Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- 10.1.15. Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

## **11. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 11.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital e relacionados no sistema da Bolsa Nacional de Compras, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação;
- 11.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;
- 11.3.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, e ainda posteriormente, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;



**CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU**  
**CASA DE DUARTE COELHO - IGARASSU - PERNAMBUCO**

- 11.4. Até o horário estabelecido para o encerramento do recebimento das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a sua proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 11.5. Após o horário estabelecido para o encerramento do recebimento das propostas, estas serão disponibilizadas para análise por parte da pregoeira e nenhuma modificação poderá mais ser feita;
- 11.6. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta;
- 11.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances;
- 11.8. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

## **12. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

- 12.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
  - 12.1.1. Valor unitário;
  - 12.1.2. Marca;
  - 12.1.3. Em se tratando de serviços sem indicação de marca, no campo específico, a licitante deverá informar a expressão PRÓPRIA;
- 12.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;
- 12.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto ora licitado;



**CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU**  
**CASA DE DUARTE COELHO - IGARASSU - PERNAMBUCO**

- 12.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- 12.4.1. Em casos excepcionais, devidamente justificado pelo licitante e a juízo da Pregoeira, este poderá promover o cancelamento do lance.
- 12.5.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
- 12.6.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 12.7.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração, por parte do contratado, pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:
- 12.7.1. Assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou Condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

**13. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 13.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital;
- 13.2.** A pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência;
- 13.3.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante;
- 13.4.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;



**CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU**  
**CASA DE DUARTE COELHO - IGARASSU - PERNAMBUCO**

- 13.5.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação;
- 13.6.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances;
- 13.7.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a pregoeira e os licitantes;
- 13.8.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;
- 13.9. O lance deverá ser ofertado pelo MENOR PREÇO POR LOTE;**
- 13.10.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;
- 13.11.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;
- 13.11.1.** Os lances terão intervalo mínimo de diferença de valores de R\$ 50,00 (cinquenta) reais ofertados pelo mesmo licitante;
- 13.12.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances;
- 13.13.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;
- 13.14.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (DEZ) MINUTOS e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (DOIS) MINUTOS do período de duração da sessão pública;
- 13.15.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (DOIS) MINUTOS e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;



**CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU**  
**CASA DE DUARTE COELHO - IGARASSU - PERNAMBUCO**

- 13.16.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente;
- 13.17.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a pregoeira, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço;
- 13.18.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 13.19.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante;
- 13.20.** No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances;
- 13.21.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação;
- 13.22.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta;
- 13.23.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguida de lances);
- 13.24.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor desconto, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital;
- 13.25.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;
- 13.26.** A pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado para que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;



**CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU**  
**CASA DE DUARTE COELHO - IGARASSU - PERNAMBUCO**

- 13.27.** Após a negociação do preço, a pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

**14. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

- 14.1.** Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019;
- 14.2.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 – TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível;
- 14.2.1.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
- 14.3.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 14.4.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 14.5.** A pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema e/ou via e-mail, no prazo **de 02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta;
- 14.6.** É facultado à pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo;



**CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU**  
**CASA DE DUARTE COELHO - IGARASSU - PERNAMBUCO**

- 14.6.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados no sistema ou por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela pregoeira, sob pena de não aceitação da proposta;
- 14.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;
- 14.8. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade;
- 14.9. A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital;
- 14.10. Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;
- 14.11. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;
- 14.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **15. DA HABILITAÇÃO**

- 15.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 15.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- 15.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).



**CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU**  
**CASA DE DUARTE COELHO - IGARASSU - PERNAMBUCO**

- 15.2.** A consulta ao cadastro será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;
- 15.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;
- 15.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;
- 15.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação;
- 15.3.** Constatada a existência de sanção, a pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;
- 15.4.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 15.5.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital;
- 15.6.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;
- 15.7.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;





**CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU**  
**CASA DE DUARTE COELHO - IGARASSU - PERNAMBUCO**

**15.8.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições;

**15.9.** Os licitantes deverão encaminhar por meio eletrônico, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação, conforme disposto no artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93:

**15.9.1. Habilitação Jurídica, conforme o caso consistirá em:**

**15.9.1.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**15.9.1.2.** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**15.9.1.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**15.9.1.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no registro onde tem a sede matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

**15.9.1.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de provada indicação dos seus administradores;

**15.9.1.6.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: Decreto de Autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



**CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU**  
**CASA DE DUARTE COELHO - IGARASSU - PERNAMBUCO**

**15.9.1.7.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**15.9.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- 15.9.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- 15.9.2.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 15.9.2.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 15.9.2.4.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 15.9.2.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos – CNDT;
- 15.9.2.6.** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual ou Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 15.9.2.7.** Sob pena de inabilitação, as certidões relativas à regularidade fiscal deverão ter sido expedidas a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação, quando estas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão competente expedidor;
- 15.9.2.8. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme previsto no artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006;**



**CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU**  
**CASA DE DUARTE COELHO - IGARASSU - PERNAMBUCO**

**15.9.3. Qualificação Técnica limitar-se-á:**

**15.9.3.1.** Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado conforme Termo de Referência;

**15.9.3.2.** Para fins da comprovação de que trata **este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as características do objeto ora licitado;**

**15.9.4. Qualificação Econômico-Financeira:**

**15.9.4.1.** Para comprovação da documentação relativa à qualificação econômico-financeira as licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

15.9.4.1.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

15.9.4.1.2. Para licitantes com sede no Estado de Pernambuco: “Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe)” para Pessoa Jurídica, para Licitação, “Certidão Negativa de Licitação”, em instâncias de 1º e 2º graus, que indique a inexistência de processos de falência ou concordata tramitando nos sistemas do Processo Judicial Eletrônico. Para os licitantes com sede em outros Estados, havendo o PJE, deve ser apresentada documentação equivalente;

15.9.4.1.3. Além dos exigidos no Termo de Referência.

**15.10.** A falta de quaisquer documentos exigidos no edital e no Termo de referência implicará a inabilitação da licitante, ressalvadas as situações em que a pregoeira conceder prazo para complementação da documentação, realização de diligências e os casos previstos no artigo 48, parágrafo 3º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

**15.11.** Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos



**CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU**  
**CASA DE DUARTE COELHO - IGARASSU - PERNAMBUCO**

no prazo de máximo de 60 (sessenta) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas;

- 15.12.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital;
- 15.13.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 15.14.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.
- 15.14.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa, conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Complementar 123/2006;
- 15.15.** A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização;
- 15.16.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma;
- 15.17.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, por meio eletrônico ou apresentá- los em desacordo com o estabelecido neste Edital e no Termo de Referência;
- 15.18.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital e no Termo de Referência, o licitante será declarado vencedor.
- 15.19.** Os documentos referentes a habilitação deverão estar dentro do prazo de validade previsto na documentação, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU**  
**CASA DE DUARTE COELHO - IGARASSU - PERNAMBUCO**

**16. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

- 16.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas a contar da solicitação da pregoeira no sistema eletrônico e deverá:
- 16.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada em papel timbrado da empresa, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;
  - 16.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;
  - 16.1.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso;
  - 16.1.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada;
- 16.2.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso conforme constante no art. 5º da Lei nº 8.666/93;
- 16.3.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos;
- 16.4.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação;
- 16.5.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante;
- 16.6.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU**  
**CASA DE DUARTE COELHO - IGARASSU - PERNAMBUCO**

## **17. DOS RECURSOS**

- 17.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema;
- 17.2.** Havendo quem se manifeste, caberá à pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente;
- 17.3.** Nesse momento a pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;
- 17.4.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito;
- 17.5.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;
- 17.6.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 17.7.** Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados, no seguinte endereço: Câmara Municipal de Igarassu, Rua Barbosa Lima, 34 – centro – Igarassu – PE – CEP:53.620-330, de segunda a sexta-feira, no horário de 9:00 às 13:00 horas exceto feriados;
- 17.8.** A interposição de recursos suspende o prazo de validade da proposta até a decisão.

## **18. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

- 18.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:



**CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU**  
**CASA DE DUARTE COELHO - IGARASSU - PERNAMBUCO**

- 18.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;
- 18.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 18.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances;
- 18.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

## **19. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

- 19.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados;
- 19.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **20. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 20.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 21.1.** Os recursos para a aquisição do objeto do presente registro de preços, de acordo com os quantitativos efetivamente contratados, possuem dotação orçamentária própria e serão certificados por ocasião de cada contratação.

## **22. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



**CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU**  
**CASA DE DUARTE COELHO - IGARASSU - PERNAMBUCO**

- 22.1.** O Registro de Preços será formalizado por intermédio da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS que constitui documento vinculativo obrigacional com características de compromisso para futura contratação nas condições previstas no edital;
- 22.2.** A Câmara Municipal de Igarassu convocará o licitante vencedor para assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo de **03 (três) dias úteis** contados de sua convocação, ou poderá encaminhá-la para assinatura através de meio eletrônico, e- mail: [licitacao@igarassu.pe.leg.br](mailto:licitacao@igarassu.pe.leg.br), para que seja assinada e devolvida pelo mesmo meio no prazo de 03 (três) dias consecutivos, a contar da data de seu recebimento;
- 22.3.** O prazo estabelecido no subitem anterior, para assinatura da Ata de Registro de Preços, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante, durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito;
- 22.4.** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas necessárias para o registro de todos os itens constantes do Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do item, as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições;
- 22.5.** Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93;
- 22.6.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao detentor do preço registrado preferência em igualdade de condições;
- 22.7.** O exercício de preferência dar-se-á, caso a Administração opte por realizar a aquisição por outros meios previstos em lei quando o percentual encontrado for igual ou inferior ao preço registrado, mantidas, as mesmas condições e prazos de entrega e pagamento, caso em que o detentor do registro terá assegurado direito à contratação;





**CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU**  
**CASA DE DUARTE COELHO - IGARASSU - PERNAMBUCO**

**22.8.** As regras referentes aos órgãos gerenciadores e participantes, bem como as eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços;

**22.9.** Não será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação.

**23. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**23.1.** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

**24. DO TERMO DE CONTRATO E DA NOTA DE EMPENHO**

**24.1.** Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, em sendo realizada a contratação, será firmado Contrato ou emitido instrumento equivalente;

**24.2.** O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho, Carta Contrato, Autorização), sob pena de cair o direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas neste edital;

**24.3.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura da Adjudicatária através de meio eletrônico, e-mail: [licitacao@igarassu.pe.leg.br](mailto:licitacao@igarassu.pe.leg.br) para que seja assinado ou aceito no prazo de 02 (dois) dias consecutivos, a contar da data de seu recebimento;

**24.4.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração;

**24.4.1.1.** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

**24.4.1.2.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei;

**24.4.1.3.** Na hipótese de a adjudicatária não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o Contrato, a



## **CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU**

### **CASA DE DUARTE COELHO - IGARASSU - PERNAMBUCO**

administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação do cadastro reserva, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares, e feita a negociação, assinar o contrato.

- 24.5.** A subcontratação do objeto deste Edital e do Termo de Referência pode ser realizado de forma parcial, desde que autorizada pela Câmara Municipal de Igarassu;
- 24.6.** A recusa injustificada do adjudicatário em receber a Nota de Empenho implicará no descumprimento total do compromisso assumido, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;
- 24.7.** O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

## **25. DO REAJUSTE EM SENTIDO GERAL**

- 25.1.** Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.

## **26. DA REQUISIÇÃO DO SERVIÇO**

- 26.1.** A requisição se dará por meio de Ordem de Serviço assinada pelo Presidente da Câmara Municipal de Igarassu e será encaminhada à CONTRATADA informando o pedido e a quantidade necessária com, no mínimo, 72h (setenta e duas horas) de antecedência;
- 26.2.** Em casos de extrema necessidade e sendo imprescindível a realização de evento, a CONTRATADA fornecerá as refeições aos sábados, domingos e feriados.
- 26.3.** O comunicado à CONTRATADA será feito com antecedência mínima de 72h (setenta e duas horas);

## **27. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

- 27.1.** O transporte das matérias-primas, insumos e produtos semielaborados deverá ser realizado em veículo apropriado, devidamente higienizado e climatizado. Os gêneros alimentícios, dependendo de sua natureza, deverão ser acondicionados em recipientes térmicos hermeticamente fechados;



**CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU**  
**CASA DE DUARTE COELHO - IGARASSU - PERNAMBUCO**

- 27.2.** Os alimentos preparados deverão obedecer, em todas as fases, as técnicas corretas de culinárias, ser saudáveis e adequadamente temperados, respeitando as características próprias de cada ingrediente, assim como os diferentes fatores de modificação, físico, químico e biológico, no sentido de assegurar a preservação dos nutrientes;
- 27.3.** A quantidade a ser servida deve estar adequada ao número de convidados; não deve, portanto, ser excessiva tampouco denotar escassez, sobretudo para os convidados servidos por último;
- 27.4.** Os alimentos devem estar harmoniosamente dispostos nas travessas e bandejas, inclusive no que se refere à distribuição de cores; com originalidade na decoração dos pratos, sem exageros, e, também, toda atenção deve ser dada para os molhos que podem ser servidos separadamente, e para que não afetem negativamente com suas guarnições;
- 27.5.** O sabor dos pratos é elemento essencial; não deve ser excessivamente temperado nem inosso os produtos utilizados devem ser, tanto quanto possível, frescos e naturais, devendo ser evitados, por exemplo, enlatados, corantes e aromatizantes químicos e sabores artificiais;
- 27.6.** Por solicitação do gestor (a), todo fornecimento de alimento e/ou bebidas, em qualquer modalidade, deverá prever a possibilidade de adequação de cardápio para casos de restrição alimentar.

**28. DO PRAZO DE FORNECIMENTO**

- 28.1.** Conforme descrito no Termo de Referência (ANEXO I)

**29. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO**

- 29.1.** Os critérios de aceitação do serviço estão previstos no Termo de Referência e na minuta do instrumento de Contrato, quando for o caso.

**30. DO PAGAMENTO**

- 30.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal, devidamente certificada pelo setor Financeiro desta Casa Legislativa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU**  
**CASA DE DUARTE COELHO - IGARASSU - PERNAMBUCO**

- 30.2.** Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária;
- 30.3.** A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue na sede da CONTRATANTE, aos cuidados do setor Financeiro da Câmara Municipal de Igarassu. Deve acompanhar a fatura toda documentação necessária à comprovação de que a Contratada se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação no certame;
- 30.4.** O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do gestor do Contrato na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Igarassu;
- 30.5.** Sanadas as irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado;
- 30.6.** O pagamento será efetuado somente quando houver a efetiva prestação dos serviços pela CONTRATADA, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada pelo gestor (a) do contrato;
- 30.7.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:
- 30.7.1. Regularidade fiscal, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros-CND, do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (pessoa jurídica), Certidão Negativa de Tributos Estaduais, Certidão Negativa de Tributos Municipais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como outras Certidões que vierem a ser obrigatórias por lei, desde que tenham correlação com o objeto, devendo ser apresentados todos esses documentos dentro dos respectivos prazos de validade.



**CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU**  
**CASA DE DUARTE COELHO - IGARASSU - PERNAMBUCO**

- 30.8.** O prazo para pagamento da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente atestada pela Administração, será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua apresentação;
- 30.9.** Não será efetuado qualquer pagamento à empresa CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade a inadimplência contratual;
- 30.10.** A Câmara Municipal de Igarassu poderá descontar da Nota Fiscal ou Fatura da CONTRATADA, valores decorrentes de indenização por rejeição de serviços, multas, e quaisquer prejuízos causados pela execução do contrato.
- 30.11.** A Nota Fiscal ou Fatura, uma vez certificada pelo Gestor (a) do Contrato, será paga mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela CONTRATADA a qual deverá vir descrita na Nota Fiscal ou Fatura.
- 30.12.** Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data de sua reapresentação;
- 30.13.** Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal ou Fatura, a ADMINISTRAÇÃO, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida;
- 30.14.** Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal ou Fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;
- 30.15.** Os eventuais encargos financeiro, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

**31. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**31.1.** A CONTRATADA obriga-se a:

- 31.1.1. Executar o fornecimento, nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, utilizando produtos de primeira qualidade e dentro dos padrões de higiene exigidos pelos



**CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU**  
**CASA DE DUARTE COELHO - IGARASSU - PERNAMBUCO**

órgãos competentes, de acordo com as composições definidas por esta Casa Legislativa, sob pena de responsabilidade pelo seu descumprimento;

- 31.1.2. Manter as instalações físicas em perfeitas condições de higiene, instalações, bem como permitir e facilitar a inspeção pela fiscalização desta Câmara Municipal de Igarassu, inclusive, prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços; e/ou solicitar vistoria da Vigilância Sanitária quando necessário;
- 31.1.3. Supervisionar permanentemente os serviços, de modo a obter uma operação eficiente e eficaz;
- 31.1.4. Atender de imediato as solicitações, corrigindo no prazo máximo de 01 (uma) hora após solicitação, qualquer ocorrência na prestação dos serviços contratados;
- 31.1.5. Não transferir a outrem o objeto desse termo, exceto nos casos de subcontratação parcial, desde que expressamente autorizados pela Câmara Municipal de Igarassu;
- 31.1.6. Não promover a publicidade de seus serviços usando o objeto deste certame, salvo se expressamente autorizada pela Câmara Municipal de Igarassu;
- 31.1.7. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito no prazo mínimo de 12 (doze) horas quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam, mesmo que temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do contrato, total ou parcialmente, ainda que por motivo de caso fortuito ou força maior;
- 31.1.8. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista e ainda por danos, prejuízo que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços;
- 31.1.9. Substituir por conta, no total ou em parte, o fornecimento quando se apresentar insalubre, com vestígios de deterioração ou quando não atenderem ao item 9 do Termo de Referência (ANEXO I);
- 31.1.10. Garantir a qualidade dos serviços prestados, respondendo, na forma da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução contratual;



**CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU**  
**CASA DE DUARTE COELHO - IGARASSU - PERNAMBUCO**

- 31.1.11. Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE, conforme artigo 70 da lei n. 8.666/93;
- 31.1.12. Manter-se, durante toda a execução do CONTRATO, em com compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93;
- 31.2.** A CONTRATADA deverá possuir estrutura operacional com capacidade de atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Igarassu, tais como:
- 31.2.1. Cozinha industrial equipada com forno, fogão, câmara frigorífica, refrigerador, equipamentos e acessórios para o preparo e conservação dos alimentos, devendo obedecer a todas as condições de higiene impostas pelas autoridades sanitárias;
- 31.2.2. Pessoal qualificado (cozinheiros, nutricionista, meître, garçons e supervisores) e uniformizado;
- 31.2.3. Veículo próprio e adaptado para o transporte, conservação, higiene e segurança dos alimentos;
- 31.2.4. Louças (pratos, xícaras e pires) em quantidade suficiente para cada evento;
- 31.2.5. Taças, copos e jarras de vidro de ótima qualidades;
- 31.2.6. Talheres e rechauds em aço inox;
- 31.2.7. Materiais de apoio (mesas, cadeiras, toalhas, descartáveis etc).
- 31.3.** A CONTRATADA deverá observar rigorosamente a legislação sanitária e as formas regulamentares sobre higiene, medicina e segurança do trabalho emanadas pelos órgãos públicos competentes.
- 31.3.1. Em caso de interdição das instalações próprias do fornecedor beneficiário, em decorrência de eventual auto de infração, o contrato poderá ser rescindido de



**CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU**  
**CASA DE DUARTE COELHO - IGARASSU - PERNAMBUCO**

pleno direito, adotando a Câmara Municipal de Igarassu as providências cabíveis;

- 31.4.** Todas as despesas necessárias à perfeita execução do CONTRATO (os tipos de matéria prima, insumos e produtos utilizados na preparação dos alimentos constantes dos cardápios exigido pela Câmara Municipal de Igarassu, bem como as bebidas servidas, o transporte dos alimentos, as embalagens, as despesas com funcionários, taxas, impostos, encargos sociais e trabalhistas, etc.) devem estar incluídas nos preços ofertados pela CONTRATADA;
- 31.5.** Terá acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), que corresponde a margem de segurança e que está previsto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando houver necessidade e autorizado pela Administração.

**32. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 32.1.** A CONTRATANTE deverá empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento na forma prevista neste Termo;
- 32.2.** A CONTRATANTE deverá proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir com o objeto deste Termo;
- 32.3.** A CONTRATANTE deverá efetuar o recebimento dos materiais verificando se todos estão em conformidade com o solicitado;
- 32.4.** A CONTRATANTE deverá comunicar imediatamente a CONTRATADA, quando no acompanhamento, qualquer irregularidade for verificada na entrega dos materiais;
- 32.5.** A CONTRATANTE só efetuará o pagamento a CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecido na Nota de Empenho ou no Contrato;
- 32.6.** A CONTRATANTE prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 32.7.** A CONTRATANTE deverá permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto do contrato;
- 32.8.** A CONTRATANTE deverá assegurar-se que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Câmara Municipal de Igarassu; - A CONTRATANTE deverá orientar





**CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU**  
**CASA DE DUARTE COELHO - IGARASSU - PERNAMBUCO**

a CONTRATADA quanto à melhor maneira de realização dos serviços e quanto a forma correta de apresentação da nota Fiscal/Fatura;

- 32.9.** A CONTRATANTE deverá solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços cobrados nas faturas;
- 32.10.** A Câmara Municipal de Igarassu não se responsabilizará por utensílios e/ou pertences esquecidos em suas dependências, utilizados pela CONTRATADA na execução do contrato;
- 32.11.** A CONTRATANTE, poderá rescindir o CONTRATO, mediante manifestação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, pelos motivos do Art. 78, e seus incisos, na conformidade do Art. 79, Incisos I, II e III, da Lei 8.666/93.

**33. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 33.1.** Conforme descrito no item 16 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.

**34. DO FORO**

- 34.1.** Será eleito o Foro da Comarca de Igarassu, Estado de Pernambuco para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Edital e Termo de Referência.

**35. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 35.1.** Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer licitante poderá solicitar esclarecimentos ou providências ao ato convocatório do pregão;
- 35.2.** A pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos;
- 35.3.** Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer licitante poderá impugnar o ato convocatório do pregão;
- 35.4.** Caberá à Pregoeira, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação;



**CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU**  
**CASA DE DUARTE COELHO - IGARASSU - PERNAMBUCO**

- 35.4.1. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, observando-se as exigências quanto à divulgação das modificações no Edital;
- 35.5.** Serão admitidos recursos, pedidos de esclarecimentos e impugnações enviados através do sistema eletrônico do Bolsa Nacional de Compras (BNC), devendo serem apresentados por escrito, instruídos com os documentos necessários ao seu conhecimento devidamente anexados;
- 35.6.** Em caso de impossibilidade de envio pelo sistema eletrônico, poderão ser enviados através do e-mail [licitacao@igarassu.pe.leg.br](mailto:licitacao@igarassu.pe.leg.br).
- 35.7.** Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;
- 35.8.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário;
- 35.9.** É facultada à Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento novo ou informação nova que deveria constar no ato da sessão pública;
- 35.10.** No julgamento da habilitação e das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado no sistema e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;
- 35.11.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;
- 35.11.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições;



**CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU**  
**CASA DE DUARTE COELHO - IGARASSU - PERNAMBUCO**

- 35.12.** A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado;
- 35.13.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 35.14.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 35.15.** Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 35.16.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;
- 35.17.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;
- 35.18.** Verificada a excepcionalidade da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, caberá à Pregoeira, devidamente fundamentado, decidir quanto a melhor solução;
- 35.19.** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital, salvo em virtude de força maior ou caso fortuito, aceitável a juízo da Pregoeira;
- 35.20.** A assinatura dos documentos apresentados pelo licitante, poderá ocorrer no formato digital;
- 35.20.1.** A assinatura digital decorrerá de certificado digital, o qual deverá ser emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica, necessitando demonstrar endereço eletrônico para autenticidade.
- 35.21.** Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.



**CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU**  
**CASA DE DUARTE COELHO - IGARASSU - PERNAMBUCO**

- 35.22.** O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no órgão, situado no endereço constante no preâmbulo, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 13 horas
- 35.22.1. O Edital também poderá ser disponibilizado por meio eletrônico, através de solicitação enviada ao e-mail: [licitacao@igarassu.pe.leg.br](mailto:licitacao@igarassu.pe.leg.br), bem como por meio do site da Câmara Municipal de Igarassu (<https://www.igarassu.pe.leg.br/>) e pelo sistema eletrônico da Bolsa Nacional de Compras (BNC).
- 35.23.** Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no órgão, situado no endereço constante no preâmbulo, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 13 horas.
- 35.24.** Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 5º, III, da Lei nº 10.520, de 2002.
- 35.25.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 2006, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente;
- 35.26.** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Igarassu, Estado de Pernambuco, com exclusão de qualquer outro.

Igarassu/PE, 8 de novembro de 2023

---

Mariana Amorim Leite Galvão Pregoeira

Ivangelina Câmara Barbosa Equipe  
de apoio

Flávia Gomes de Oliveira Equipe  
de apoio



# **CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU**

Casa de Duarte Coelho – Igarassu – Pernambuco

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **PREGÃO 004/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO 004/2023**

#### **1. OBJETO**

- 1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Buffet, Sob demanda, para eventos e cerimônias a serem realizadas pela Câmara Municipal de Igarassu, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos.

<b>ITEM</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>UND</b>	<b>QTD</b>	<b>MÉDIA</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
<b>1</b>	<p><b>COFFEE BREAK, PARA NO MINIMO 50 PESSOAS</b></p> <p>Contendo 06 refrigerantes de 02 litros, 01 bandeira de frutas tropicais da época, 03 bolos de 01 kg (sendo, trigo, laranja, mesclado ou chocolate) OU 01 bolo de 03kg (sendo trigo, laranja, mesclado ou chocolate), 600 salgados (empadas, coxinhas, risole, bolinhos misto, baguete, sendo de frango, azeitona queijo ou charque) 300 doces (brigadeiro, bem casado, beijinho, surpresa de uva e tortinha doce), Para este item a empresa deverá disponibilizar material necessário (guardanapos, talheres e pratos e copo descartáveis).</p>	<b>UND</b>	<b>15</b>	R\$ 1.344,67	<b>R\$ 20.170,00</b>



## **CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU**

Casa de Duarte Coelho – Igarassu – Pernambuco

2	<p><b>COFFEE BREAK, PARA NO MÍNIMO 100 PESSOAS</b></p> <p>COMPOSTO DE 04 TIPOS DE PÃES (cesta de torradas, quiches, brioche, mini sírios e mini croissant), 02 TIPOS DE PATÊS, 01 TIPO DE MINI SANDUÍCHE (mini sanduíches ou mini hambúrguer artesanal), 05 TIPOS DE SALGADOS (empadas, coxinhas, risole, bolinhos misto, baguete, sendo de frango, azeitona queijo, charque ou bacalhau) 03 TIPOS DE DOCES (frutas variadas ou salada de fruta com mínimo de 03 frutas; 2 massas doces sendo bolo, rocambole ou similares), 05 TIPOS DE FRIOS (salame, peito de peru, queijos prima dona, parmesão e provolone), COM 03 TIPOS DE BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS (Água; 2 tipos de sucos de frutas naturais; 3 tipos de refrigerantes, sendo 1 dietético). Para este item a empresa deverá disponibilizar material necessário (guardanapos, talheres, pratos e copos descartáveis).</p>	UND	4	R\$ 3.690,25	<b>R\$ 14.761,00</b>
3	<p><b>JANTAR E/OU ALMOÇO, PARA NO MÍNIMO 120 PESSOAS</b></p> <p>COMPOSTO: Lombo ao molho madeira, Frango aos quatro queijos, Filé de Peixe, Arroz branco, Arroz à grega/piamontese, Macarrão tipo Penne ao molho branco ou ao molho bolonhesa Farofa, Salada tropical, Salada de folhagens. Bebidas: Sucos, refrigerantes, Água, água de coco. Para este item a empresa deverá disponibilizar material necessário.</p>	UND	3	R\$ 4.924,60	<b>R\$ 14.773,80</b>



## **CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU**

Casa de Duarte Coelho – Igarassu – Pernambuco

<b>4</b>	<p><b>CAFÉ DA MANHÃ, PARA NO MÍNIMO 80 PESSOAS</b></p> <p>COMPOSTO: 03 tipos de bolos amanteigados (trigo, chocolate, mesclado, macaxeira, milho, laranja), croissants, brioches, mini sanduíches, cachorro quente, 04 tipos de frutas ou salada de frutas, queijo, presunto, pão de forma ou pão tipo francês, cuscuz tipo recheado. Bebidas: 2 tipos de refrigerantes, 3 tipos de suco, iogurte, achocolatado. Para este item a empresa deverá disponibilizar material necessário (guardanapos, talheres e pratos e copos descartáveis).</p>	<b>UND</b>	<b>5</b>	R\$ 2.453,47	<b>R\$ 12.267,33</b>
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 61.972,20</b>

### **2. FUNDAMENTO LEGAL**

- 2.1. O presente Termo foi elaborado conforme disposto nos art. 6.º, IX, da Lei. nº. 8.666/93, englobando o conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterizar o objeto.

### **3. JUSTIFICATIVA**

- 3.1. A elaboração deste Termo de Referência tem por objetivo definir e conceituar com clareza, precisão e concisão o objeto a ser contratado, bem como as especificações e quantitativos, visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços auxiliares na organização de eventos oficiais e demais necessidades para realizar as solenidades de caráter institucional devido às características das atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal de Igarassu, em decorrência das suas atribuições constitucionais e regimentais.
- 3.2. Quanto ao quantitativo se justifica em função da projeção da realização dos eventos promovidos pela Câmara Municipal de Igarassu tendo como referência a sua utilização nas realizações dos feitos referente aos anos de 2021 e 2022, por essa Casa Legislativa.
- 3.3. Justifica-se ainda que a disponibilidade deste serviço auxiliar, proporcionará comodidade, agilidade e segurança aos Parlamentares, para que não haja interrupção dos trabalhos, sem a necessidade de deslocamento, tendo em vista que o atendimento ocorrerá na sala de reuniões e/ou no salão da plenária desta Casa de Leis em eventos como: Audiências Públicas, Sessões Solenes de homenagem especiais, Solenidade de Posse, Seminários, Reuniões, bem como outros eventos Institucionais Oficiais realizados pela Câmara Municipal de Igarassu em



## **CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU**

Casa de Duarte Coelho – Igarassu – Pernambuco

decorrência das suas atribuições constitucionais e regimentais.

### **4. PESQUISA DE PREÇOS**

- 4.1. A pesquisa de preços foi efetuada pela Câmara Municipal de Igarassu mediante pesquisa de preços no mercado. O valor médio para cada item foi obtido através do cálculo da média aritmética de três orçamentos obtidos.
- 4.2. O valor total estimado da licitação é de **R\$ 61.972,20** (sessenta e um mil novecentos e setenta e dois reais e vinte centavos).
- 4.3. O valor orçado para o presente Termo de Referência constará de Quadro Demonstrativo de Quantitativos e Valores elaborado pela Câmara Municipal de Igarassu. Os preços indicados não vinculam os licitantes, os quais poderão adotar valores que correspondam à competitividade e economicidade de sua proposta, desde que atendam os fatores e critérios de julgamento estabelecidos neste Termo, viabilizando apresentação de propostas mais vantajosas para Administração.

### **5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

- 5.1. As propostas apresentadas serão analisadas e classificadas pela Administração, e consequentemente, declarada vencedora do certame licitatório, aquela que ofertar o menor preço global, de acordo com os critérios estabelecidos nos termos do artigo 45, § 1º, inciso I da Lei Federal 8.666/93.
- 5.2. A proposta será apresentada com os valores expressos em moeda nacional, devendo estar incluídas todas as despesas, tais como: impostos, taxas e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o preço.
- 5.3. O objeto deste Termo de Referência poderá ser alterado de acordo com o interesse e a necessidade da Câmara Municipal de Igarassu, observando-se o disposto no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.
- 5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.5. Trata-se de serviço de execução indireta, realizado sob o regime de empreitada por preço global, nos termos dos art. 6º, VIII, “a” da Lei n. 8.666/93.

### **6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 6.1. As despesas decorrentes ocorrerão por conta do:

- Projeto/Atividade: 0103170012.001





## **CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU**

Casa de Duarte Coelho – Igarassu – Pernambuco

- Natureza da Despesa: 33902000
- 6.2. O desembolso obedecerá à inteira conveniência segundo as necessidades desta Casa Legislativa ao longo do período de vigência.
- 6.3. Cabe observar que a administração não se obriga à **CONTRATAÇÃO** dos serviços registrados, nem a fazê-lo pelo quantitativo total previsto. Desta forma o valor total obtido na licitação deve ser considerado somente como previsão de futuras e eventuais despesas, haja vista o contido no § 4º do Art. 15 da Lei 8.666/93, o qual não obriga a Administração firmar **CONTRATO** com o vencedor do certame, ao contrário da licitação convencional, bem como o inciso II do Art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que exige declaração do ordenador de despesas referente à adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- 6.4. A emissão da Nota de Empenho e os pagamentos ficarão a cargo desta Câmara Municipal de Igarassu.

### **7. DO LOCAL E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 7.1. Os eventos serão realizados na sede da Câmara Municipal de Igarassu.

### **8. DA ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS**

- 8.1. Os serviços a serem contratados deverão ser prestados de acordo com a solicitação do Gabinete da Presidência.
- 8.2. Os serviços deverão obedecer aos cardápios pré-estabelecidos pelo Gabinete da Presidência e primar pela qualidade dos produtos, respeitando as determinações de higiene estabelecidas pela Vigilância Sanitária e demais órgãos afins.
- 8.3. A empresa **CONTRATADA** deverá fornecer todo material de apoio necessário à solicitação tais como: prato para jantar/almoço e sobremesa, talheres, taças e copos, xícaras para café, chá ou leite, taças, vasilhas para servir, jarras em vidro, mini colher para café, rechaut, suplás, bandejas, molheiras, geleiras, repositores, guardanapos de papel e de pano, toalhas, cobre manchas, mesas, cadeiras e descartáveis.
- 8.4. A empresa **CONTRATADA** deverá disponibilizar de garçons, devidamente trajados, para atender aos eventos que serão realizados na sede da Câmara Municipal de Igarassu.
- 8.5. A limpeza e conservação da área onde serão servidas as refeições dos eventos realizados, objeto deste Termo de Referência, ficará a cargo da Câmara Municipal de Igarassu. A **CONTRATADA** ficará responsável pela limpeza e conservação dos materiais de sua



## **CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU**

Casa de Duarte Coelho – Igarassu – Pernambuco

propriedade, tais como: panelas, recipientes, vasilhames, vasilhas, talheres, copos e outros.

### **9. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 9.1. O transporte das matérias-primas, insumos e produtos semielaborados deverá ser realizado em veículo apropriado, devidamente higienizado e climatizado. Os gêneros alimentícios, dependendo de sua natureza, deverão ser acondicionados em recipientes térmicos hermeticamente fechados.
- 9.2. Os alimentos preparados deverão obedecer, em todas as fases, as técnicas corretas de culinárias, ser saudáveis e adequadamente temperados, respeitando as características próprias de cada ingrediente, assim como os diferentes fatores de modificação, físico, químico e biológico, no sentido de assegurar a preservação dos nutrientes.
- 9.3. A quantidade a ser servida deve estar adequada ao número de convidados; não deve, portanto, ser excessiva tampouco denotar escassez, sobretudo para os convidados servidos por último.
- 9.4. Os alimentos devem estar harmoniosamente dispostos nas travessas e bandejas, inclusive no que se refere à distribuição de cores; com originalidade na decoração dos pratos, sem exageros, e, também, toda atenção deve ser dada para os molhos que podem ser servidos separadamente, e para que não afetem negativamente com suas guarnições.
- 9.5. O sabor dos pratos é elemento essencial; não deve ser excessivamente temperado nem insosso os produtos utilizados devem ser, tanto quanto possível, frescos e naturais, devendo ser evitados, por exemplo, enlatados, corantes e aromatizantes químicos e sabores artificiais.
- 9.6. Por solicitação do gestor (a), todo fornecimento de alimento e/ou bebidas, em qualquer modalidade, deverá prever a possibilidade de adequação de cardápio para casos de restrição alimentar.
- 9.7. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:
  - 9.7.1. emitida a solicitação a contratada terá o prazo de 72H (SETENTA E DUAS HORAS para executar os serviços;
  - 9.7.2. será considerado executado o serviço quando atestado por servidor especialmente designado, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas, devendo haver rejeição no caso de desconformidade;
  - 9.7.3. O serviço de buffet será prestado no Município de Igarassu/PE, em locais específicos a serem designados pela Administração.

### **10. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU**

Casa de Duarte Coelho – Igarassu – Pernambuco

- 10.1. A CONTRATADA deverá ser especializada em preparação, fornecimento e atendimento de serviço de buffet, devidamente autorizada, credenciada e licenciada pelo poder público para o exercício de atividade.
- 10.2. A CONTRATADA ao fornecer os serviços em qualquer modalidade, café da manhã, brunch, coquetel, almoço ou jantar, deverá disponibilizar todos os materiais e utensílios necessários a cada tipo de serviço; pratos, talheres completos, guardanapos, copos, mini colher descartável p/ café, toalhas de mesa, cobre mancha, jarras, xícaras de louça para café, chás ou leite, garrafas térmicas para leite com açúcar, café com e sem açúcar em garrafas devidamente identificadas.
- 10.3. Quanto ao cronograma de execução e quantitativo dos serviços que serão realizados, a contratada deverá obedecer a solicitação do Departamento de Cerimonial, devidamente autorizado pelo gestor do contrato.
- 10.4. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, estar sediada com toda sua estrutura dentro da Região Metropolitana do Recife/PE.
- 10.5. Nos pedidos enviados à CONTRATADA deverão constar nome do evento, tipo de buffet, a data e hora de sua realização, a quantidade real de pessoas a serem atendidas e o cardápio sugerido, de acordo com as datas estimadas e previamente definidas pela Câmara Municipal de Igarassu.
- 10.6. O serviço Buffet deverá conter:
  - 10.6.1. Todos os materiais descartáveis necessários para o bom andamento dos serviços prestados e do evento;
  - 10.6.2. Louças: pratos em porcelana, copos em vidro e taças em vidro;
  - 10.6.3. Bandejas em inox;
  - 10.6.4. Talheres em inox: facas, garfos, colheres, talheres para sobremesas;
  - 10.6.5. Mesas, cadeiras e toalhas redondas em tecido para cobertura total das mesas e cobre manchas, cor: a combinar;
  - 10.6.6. Garçons devidamente uniformizados nas cores preta e branca completa.

## **11. DA REQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 11.1. A requisição se dará por meio de Ordem de Serviço assinada pelo Presidente da Câmara Municipal de Igarassu e será encaminhada à CONTRATADA informando o pedido e a quantidade necessária com, no mínimo, 72h (setenta e duas horas) de antecedência;
- 11.2. Em casos de extrema necessidade e sendo imprescindível a realização de evento, a



## **CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU**

Casa de Duarte Coelho – Igarassu – Pernambuco

CONTRATADA fornecerá as refeições aos sábados, domingos e feriados. O comunicado à CONTRATADA será feito com antecedência mínima de 72h (setenta e duas horas).

- 11.3. Os pedidos poderão ser cancelados pela Câmara Municipal de Igarassu em até 72h (setenta e duas horas) anteriores à realização do evento, para os casos de Coquetel e Café da Manhã; bem como em até 72h (setenta e duas horas) para o caso de almoço/jantar, salvo caso fortuito e força maior, podendo o cancelamento ser feito fora desse prazo.

### **12. DO PRAZO DE FORNECIMENTO**

- 12.1. O fornecimento dos serviços realizados pela CONTRATADA serão feitos de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Igarassu, previamente definidas no ato da requisição do serviço;
- 12.2. Os horários de fornecimento dos serviços de Café da manhã, Coquetel, Brunch, Almoço e Jantar serão combinados no ato da requisição do serviço;

### **13. DO PAGAMENTO**

- 13.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal, devidamente certificada pelo setor Financeiro dessa Casa Legislativa.
- 13.2. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária;
- 13.3. A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue na sede da CONTRATANTE, aos cuidados do setor Financeiro da Câmara Municipal de Igarassu. Deve acompanhar a fatura toda documentação necessária à comprovação de que a Contratada se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação no certame;
- 13.4. O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do gestor do Contrato na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Igarassu;
- 13.5. Sanadas as irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado;
- 13.6. O pagamento será efetuado somente quando houver a efetiva prestação dos serviços pela CONTRATADA, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada pelo gestor (a) do contrato.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU**

Casa de Duarte Coelho – Igarassu – Pernambuco

- 13.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:
- 13.7.1. Regularidade fiscal, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros-CND, do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (pessoa jurídica), Certidão Negativa de Tributos Estaduais, Certidão Negativa de Tributos Municipais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como outras Certidões que vierem a ser obrigatórias por lei, desde que tenham correlação com o objeto, devendo ser apresentados todos esses documentos dentro dos respectivos prazos de validade.
- 13.8. O prazo para pagamento da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente atestada pela Administração, será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua apresentação;
- 13.9. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade a inadimplência contratual;
- 13.10. A Câmara Municipal de Igarassu poderá descontar da Nota Fiscal ou Fatura da CONTRATADA, valores decorrentes de indenização por rejeição de serviços, multas, e quaisquer prejuízos causados pela execução do contrato.
- 13.11. A Nota Fiscal ou Fatura, uma vez certificada pelo Gestor (a) do Contrato, será paga mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela CONTRATADA a qual deverá vir descrita na Nota Fiscal ou Fatura.
- 13.12. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data de sua reapresentação;
- 13.13. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal ou Fatura, a ADMINISTRAÇÃO, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida;
- 13.14. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal ou Fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;
- 13.15. Os eventuais encargos financeiro, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

### **14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 14.1. A CONTRATADA obriga-se a:



## **CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU**

Casa de Duarte Coelho – Igarassu – Pernambuco

- 14.1.1. Executar o fornecimento, nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, utilizando produtos de primeira qualidade e dentro dos padrões de higiene exigidos pelos órgãos competentes, de acordo com as composições definidas por esta Casa Legislativa, sob pena de responsabilidade pelo seu descumprimento.
- 14.1.2. Manter as instalações físicas em perfeitas condições de higiene, instalações, bem como permitir e facilitar a inspeção pela fiscalização desta Câmara Municipal de Igarassu, inclusive, prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços; e/ou solicitar vistoria da Vigilância Sanitária quando necessário.
- 14.1.3. Supervisionar permanentemente os serviços, de modo a obter uma operação eficiente e eficaz.
- 14.1.4. Atender de imediato as solicitações, corrigindo no prazo máximo de 01 (uma) hora após solicitação, qualquer ocorrência na prestação dos serviços contratados;
- 14.1.5. Não transferir a outrem o objeto deste termo, exceto nos casos de subcontratação parcial, desde que expressamente autorizados pela Câmara Municipal de Igarassu.
- 14.1.6. Não promover a publicidade de seus serviços usando o objeto deste certame, salvo se expressamente autorizada pela Câmara Municipal de Igarassu.
- 14.1.7. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito no prazo mínimo de 12 (doze) horas quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam, mesmo que temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do contrato, total ou parcialmente, ainda que por motivo de caso fortuito ou força maior;
- 14.1.8. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes a legislação fiscal, social, tributária e trabalhista e ainda por danos, prejuízo que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços;
- 14.1.9. Substituir por conta, no total ou em parte, o fornecimento quando se apresentar insalubre, com vestígios de deterioração ou quando não atenderem ao subitem 8.1 deste Termo de Referência.
- 14.1.10. Garantir a qualidade dos serviços prestados, respondendo, na forma da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução contratual.
- 14.1.11. Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE, conforme artigo 70 da lei n. 8.666/93;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU**

Casa de Duarte Coelho – Igarassu – Pernambuco

- 14.1.12. Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inciso XIII, da Lei n. 8.666/93.
- 14.2. A CONTRATADA deverá possuir estrutura operacional com capacidade de atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Igarassu, tais como:
  - 14.2.1. Cozinha industrial equipada com forno, fogão, câmara frigorífica, refrigerador, equipamentos e acessórios para o preparo e conservação dos alimentos, devendo obedecer a todas as condições de higiene impostas pelas autoridades sanitárias;
  - 14.2.2. Pessoal qualificado (cozinheiros, nutricionista, meître, garçons e supervisores) e uniformizado;
  - 14.2.3. Veículo próprio e adaptado para o transporte, conservação, higiene e segurança dos alimentos;
  - 14.2.4. Louças (pratos, xícaras e pires) em quantidade suficiente para cada evento;
  - 14.2.5. Taças, copos e jarras de vidro de ótima qualidades;
  - 14.2.6. Talheres e rechauds em aço inox;
  - 14.2.7. Materiais de apoio (mesas, cadeiras, toalhas, descartáveis etc).
- 14.3. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente a legislação sanitária e as formas regulamentares sobre higiene, medicina e segurança do trabalho emanadas pelos órgãos públicos competentes. Em caso de interdição das instalações próprias do fornecedor beneficiário, em decorrência de eventual auto de infração, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito, adotando a Câmara Municipal de Igarassu as providências cabíveis.
- 14.4. Todas as despesas necessárias à perfeita execução do CONTRATO (os tipos de matéria prima, insumos e produtos utilizados na preparação dos alimentos constantes dos cardápios exigido pela Câmara Municipal de Igarassu, bem como as bebidas servidas, o transporte dos alimentos, as embalagens, as despesas com funcionários, taxas, impostos, encargos sociais e trabalhistas, etc.) devem estar incluídas nos preços ofertados pela CONTRATADA.
- 14.5. Terá acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), que corresponde a margem de segurança e que está previsto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando houver necessidade e autorizado pela Administração.

## **15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 15.1. A CONTRATANTE deverá empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento na



## **CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU**

Casa de Duarte Coelho – Igarassu – Pernambuco

forma prevista neste Termo;

- 15.2. A CONTRATANTE deverá proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir com o objeto deste Termo;
- 15.3. A CONTRATANTE deverá efetuar o recebimento dos materiais verificando se todos estão em conformidade com o solicitado;
- 15.4. A CONTRATANTE deverá comunicar imediatamente a CONTRATADA, quando no acompanhamento, qualquer irregularidade for verificada na entrega dos materiais;
- 15.5. A CONTRATANTE só efetuará o pagamento a CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecido na Nota de Empenho ou no Contrato;
- 15.6. A CONTRATANTE prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 15.7. A CONTRATANTE deverá permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto do contrato;
- 15.8. A CONTRATANTE deverá assegurar-se que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Câmara Municipal de Igarassu;
- 15.9. A CONTRATANTE deverá orientar a CONTRATADA quanto à melhor maneira de realização dos serviços e quanto a forma correta de apresentação da nota Fiscal/Fatura;
- 15.10. A CONTRATANTE deverá solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços cobrados nas faturas;
- 15.11. A Câmara Municipal de Igarassu não se responsabilizará por utensílios e/ou pertences esquecidos em suas dependências, utilizados pela CONTRATADA na execução do contrato.
- 15.12. A CONTRATANTE, poderá rescindir o CONTRATO, mediante manifestação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, pelos motivos do Art. 78, e seus incisos, na conformidade do Art. 79, Incisos I, II e III, da Lei 8.666/93.

## **16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 16.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplica-se às seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais





## **CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU**

Casa de Duarte Coelho – Igarassu – Pernambuco

nº 8.666/93 e 10.520/02).

- 16.1.1. Advertência;
- 16.1.2. Multa moratória, nos seguintes percentuais:
  - 16.1.2.1. No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
  - 16.1.2.2. Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se a mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
  - 16.1.2.3. No caso de atraso injustificado para a substituição do objeto, 0,5% (cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência Limitada a 10 (dez) dias;
  - 16.1.2.4. Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
  - 16.1.2.5. Em caso de reincidência no atraso de que se referem as alíneas “a”, “b” e “c”, quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
  - 16.1.2.6. Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
- 16.1.3. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
  - 16.1.3.1. Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
  - 16.1.3.2. Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
  - 16.1.3.3. Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pelo contratante;
- 16.1.4. Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de Contratar com a administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2



## **CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU**

Casa de Duarte Coelho – Igarassu – Pernambuco

(dois) anos;

- 16.1.5. Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Igarassu previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
  - 16.1.6. Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93;
  - 16.1.7. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual;
  - 16.1.8. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei;
  - 16.1.9. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;
  - 16.1.10. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado;
  - 16.1.11. Será admitida a retenção cautelar de valor devido a título de multa por atrasos injustificados na execução contratual, até o esgotamento do processo administrativo. As multas devidas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito da empresa contratada perante o contratante, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da intimação;
  - 16.1.12. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com a Câmara Municipal de Igarassu, suspensão temporária de participar em licitação ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.
- 16.2. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual;
  - 16.3. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei;
  - 16.4. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;
  - 16.5. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente Instrumento Convocatório admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e



## **CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU**

Casa de Duarte Coelho – Igarassu – Pernambuco

instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-las, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação;

- 16.6. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado;
- 16.7. Será admitida a retenção cautelar de valor devido a título de multa por atrasos injustificados na execução contratual, até o exaurimento do processo administrativo. As multas devidas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito da empresa contratada perante o contratante, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da intimação;
- 16.8. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com a Câmara Municipal de Igarassu, suspensão temporária de participar em licitação ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.

### **17. DA ALTERAÇÃO, DO AJUSTE, DA REVISÃO, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

- 17.1. O CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- 17.2. Os serviços serão executados pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável pelo prazo de 12 (doze) meses. Ao fim dos doze meses iniciais de vigência do Contrato, caso decidido pela sua prorrogação pela Câmara Municipal de Igarassu, poderá ser ajustado de acordo com a variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.
- 17.3. A quantidade estimada no Termo de Referência, pode sofrer acréscimo ou diminuição, dependendo das necessidades da Contratante, em consonância com o artigo 65, § 1º da Lei n. 8.666/93.
- 17.4. Se a rescisão for unilateral ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. E, em qualquer caso de rescisão, constará nos autos a respectiva e formal motivação, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

### **18. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 18.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do CONTRATO, conforme previsto no Inciso I e § 2º do Art. 57 da Lei 8.666/93, e de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Igarassu.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU**

Casa de Duarte Coelho – Igarassu – Pernambuco

### **19. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO FINANCEIRA**

19.1. A qualificação técnica deverá ser comprovada mediante o que diz o art. 30 da Lei 8.666/93:

19.1.1. Apresentação pela CONTRATADA de Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência.

19.2. Para confirmação da qualificação técnica da empresa, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, visitar as instalações da proponente, devendo na ocasião serem comprovadas as informações documentais.

19.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.

19.4. Não serão admitidos atestados emitidos pela própria licitante em seu nome.

19.5. A empresa licitante obrigar-se-á a apresentar alvará de funcionamento emitido pela Poder Municipal local de sede da empresa.

19.6. Apresentar, quando da entrega dos documentos de habilitação, licença de funcionamento expedida pela vigilância sanitária, emitida pelo órgão competente, dentro do prazo de validade.

19.7. A empresa licitante deverá apresentar CNAE – Classificação Nacional de Atividades econômicas compatível com a natureza do objeto da licitação – segmento de buffet.

19.8. A empresa deverá apresentar declaração de que está estabelecida em imóvel com cozinha adequada.

19.9. Para cumprimento do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988:

19.10. DECLARAÇÃO, firmada pela contratada de que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze.

19.11. As empresas interessadas deverão apresentar Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público e privado, que comprove que a empresa CONTRATADA, tenha executado no mínimo 50% dos itens em órgãos públicos.

### **20. FORO**

20.1. Será eleito o Foro da Comarca de Igarassu, Estado de Pernambuco para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo de Referência, que não possam ser dirimidas administrativamente.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU**

Casa de Duarte Coelho – Igarassu – Pernambuco

### **21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 21.1. A fiscalização e gestão ficará a cargo do fiscal e Gestor (a), do CONTRATO.
- 21.2. O Cancelamento da Nota de Empenho poderá ter lugar, de pleno direito se a empresa não atender as solicitações dentro dos prazos estipulados, bem como a entrega de produtos fora das especificações exigidas, e, caso isto ocorra, poderá ser convocada a segunda empresa colocada no certame licitatório para efetuar a entrega dos produtos, em iguais condições do primeiro colocado, e assim sucessivamente por ordem de classificação; ou ainda procedendo a Administração ao cancelamento do certame, caso prejudicada a finalidade pública da contratação quanto ao prazo e evolução mercadológica.
- 21.3. A CONTRATANTE poderá realizar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas respeitadas os limites de artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da (s) proposta (s) da (s) CONTRATADA (s);
- 21.4. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- 21.5. As questões suscitadas que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Igarassu/PE.

Igarassu, 30 de outubro de 2023

Lucas Henrique Veloso de Santana  
Mat. 0042  
Comissão de Planejamento

Maria Karolina Ciríaco Fragoso  
Mat. 0043  
Comissão de Planejamento

**CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU**

Casa de Duarte Coelho – Igarassu – Pernambuco

**ANEXO II  
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2023****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023****PROCESSO Nº 004-2023****VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Aos XX dias do mês de XXXXXX do ano de XXXX, a **CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU/PE**, com sede na Rua Barbosa Lima, 34 – Centro Igarassu/PE, inscrito no CNPJ sob o nº .451.887/0001-50, neste ato representado por seu Presidente , Sr. LUIZ CAVALCANTI DOS PASSOS JÚNIOR, CPF nº 044.796.114-44 e RG nº 5934374 SSP/PE, no uso de suas atribuições legais;

Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 004/2023, conforme resultado homologado em XX/XX/XXXX;

Resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** para a contratação dos itens constantes na proposta vencedora transcrita em Anexo desta Ata, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXX, no Município de XXXXXX, telefones: (--) XXXX-XXXX e e-mail: xxxxxxxxxxxxxx neste ato representada pelo(a) Sr(a). XXXXXX, portador(a) da Cédula de Identidade nº XXXX e CPF nº XXXXXX, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. O objeto desta Ata é o registro de preços para contratação do serviço de buffet, mediante o regime de empreitada por preço unitário, visando atender às necessidades do CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU/PE, conforme descrição, quantidades e valores descritos em Anexo;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU**

Casa de Duarte Coelho – Igarassu – Pernambuco

- 1.2. A descrição e a especificação detalhada do serviço e das tarefas que o compõem constam do Termo de Referência;
  - 1.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de contratação em igualdade de condições.
- 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**
- 2.1. O valor global desta Ata é de R\$ XXXX (XXXXXXXXXXXXXX), distribuídos conforme consta em seus anexos.
- 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- 3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.
- 4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- 4.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
  - 4.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos prestadores dos serviços;
  - 4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
    - 4.3.1. Convocar o prestador de serviços visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
    - 4.3.2. Frustrada a negociação, o prestador dos serviços será liberado do compromisso assumido;
    - 4.3.3. Convocar os demais prestadores de serviços visando igual oportunidade de negociação.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU**

Casa de Duarte Coelho – Igarassu – Pernambuco

- 4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador dos serviços, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
  - 4.4.1. Liberar o prestador de serviços do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de prestação dos serviços;
  - 4.4.2. Convocar os demais prestadores de serviços visando igual oportunidade de negociação;
  - 4.4.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;
  - 4.4.4. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

### **5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

- 5.1. O prestador dos serviços terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
  - 5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
  - 5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
  - 5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
  - 5.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- 5.2. Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços;





## **CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU**

Casa de Duarte Coelho – Igarassu – Pernambuco

- 5.3. O prestador dos serviços poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior;
- 5.4. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do prestador dos serviços aos órgãos participantes, se houver.

### **6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

- 6.1. A contratação com o prestador de serviços registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de serviços ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Municipal nº 02/2021;
- 6.2. As condições de execução dos serviços constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação;
- 6.3. O órgão convocará a prestadora de serviços com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços;
- 6.4. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração;
- 6.5. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 6.6. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento)



## **CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU**

Casa de Duarte Coelho – Igarassu – Pernambuco

- 6.7. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato;
- 6.8. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 6.9. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.10. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

- 7.1. Cada contratação firmada com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de até 31 de dezembro, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO**

- 8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços serão fixos e irrevogáveis.

### **9. CLÁUSULA NOVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

- 9.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO**

- 10.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada;
- 10.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos serviços executados
- 10.3. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados;
- 10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU**

Casa de Duarte Coelho – Igarassu – Pernambuco

- 10.4.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 10.5. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;
- 10.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente;
- 10.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 10.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;
- 10.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido  
I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (6 / 100) / 365$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento  
VP = Valor da Parcela em atraso

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- 11.1. A fiscalização da contratação será exercida por servidor, designado por portaria específica, como gestor ou fiscal, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Presidência da Câmara Municipal de Igarassu/PE.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:



## **CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU**

Casa de Duarte Coelho – Igarassu – Pernambuco

- 12.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;
- 12.1.2. Apresentar documentação falsa;
- 12.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 12.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- 12.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.6. Cometer fraude fiscal;
- 12.1.7. Fizer declaração falsa;
- 12.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame;
- 12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - 12.2.1.1. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
  - 12.2.1.2. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos;
- 12.2.2. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 12.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:
  - 12.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
  - 12.3.2. Apresentar documentação falsa;
  - 12.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;
  - 12.3.4. Cometer fraude fiscal;
  - 12.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.
- 12.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - 12.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
  - 12.4.2. Multa:
    - 12.4.2.1. Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU**

Casa de Duarte Coelho – Igarassu – Pernambuco

- 12.4.2.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
- 12.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Igarassu/PE, pelo prazo de até dois anos;
- 12.4.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;
- 12.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- 12.4.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- 12.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
  - 12.5.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
  - 12.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - 12.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993;
- 12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
- 12.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Órgão, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados



## **CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU**

Casa de Duarte Coelho – Igarassu – Pernambuco

judicialmente;

- 12.9. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- 12.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- 12.11. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, que convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 13.1. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº XX/2023 e a proposta da empresa.
- 13.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, pela Lei Municipal n.º 3.094/2018, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.
- 13.3. O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o da Comarca Igarassu, Estado de Pernambuco, com exclusão de qualquer outro.

Igarassu, xx de xxxx de xxxx

Representante do Órgão

Representante da Empresa

Gestor(a)

**ANEXO III -**

**MINUTA DE CONTRATO**

**MINUTA DE CONTRATO**

**PROCESSO Nº XXXXXXXXXX**

**CONTRATO Nº PEXX/20XX-X**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
BUFFET QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA  
MUNICIPAL DE IGARASSU DE IGARASSU, E A  
EMPRESA XXXXXXXXXX.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU**, com sede Rua Barbosa Lima, 34 - Centro - Igarassu/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 451.887/0001-50, neste ato representado por seu Prsiente, Sr. LUIZ CAVALCANTE DOS PASSOS JÚNIOR, CPF nº 044.796.114-44 e RG nº 5934374/PE, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXX, no Município de XXXXXX, telefones: (XX) XXXX-XXXX e e-mail: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, 79denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a). XXXXXX, portador(a) da Cédula de Identidade nº XXXX e CPF nº XXXXXX, tendo em vista o que consta no Processo nº XXXXXXXXXX, e o resultado final do Pregão Eletrônico nº XX/2023-SRP, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. O contrato tem como objeto a prestação de serviços de buffet, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Igarassu conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e

no Edital e seus Anexos, de acordo com os valores ofertados pela Contratada, constantes em Anexo deste instrumento.

- 1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2023, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

- 2.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

- 3.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:
  - 3.1.1. Emitida a solicitação a contratada terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas para executar os serviços;
  - 3.1.2. Será considerado executado o serviço quando atestado por servidor especialmente designado, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas, devendo haver rejeição no caso de desconformidade;
  - 3.1.3. O serviço de buffet será prestado no Município de Igarassu/PE, na sede da Câmara Municipal de Igarassu.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 4.1. As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência e no Edital.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO**

- 5.1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1. As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência e no Edital.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO**

- 7.1. O valor do contrato é de R\$ XXXX (XXXXXXXXXXXXXX).
  - 7.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de



administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

8.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

## **9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

9.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

9.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterá o detalhamento dos serviços executados.

9.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente prestados.

9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

9.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;

9.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente;

- 9.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.7. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 9.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (6 / 100) / 365$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS**

- 10.1. Os preços são fixos e irredutíveis.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios ou provenientes do Ministério do xxxxxxxx (Contrato nº xxxxxxxx), consignados em orçamento próprio para este exercício, na dotação abaixo discriminada:

**Funcional(is) Programática(s): XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**Elemento(s) de Despesa: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. A fiscalização da contratação será exercida pelos servidores abaixo relacionados, conforme portaria específica:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

12.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e especificações do objeto contratual.

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários,

até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

13.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

14.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

14.1.2. Apresentar documentação falsa;

14.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.4. Cometer fraude fiscal;

14.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato.

14.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

14.2.2. Multa:

14.2.2.1. Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

14.2.2.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

14.2.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Câmara Municipal de Igarassu, pelo prazo de até dois anos;

- 14.2.2.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;
- 14.2.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- 14.2.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- 14.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
  - 14.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
  - 14.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - 14.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Órgão, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

- 14.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:
- 15.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
  - 15.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
  - 15.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
  - 15.1.4. o atraso injustificado no início do fornecimento;
  - 15.1.5. a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
  - 15.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato, ou não autorizadas pela Câmara Municipal de Igarassu;
  - 15.1.7. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
  - 15.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
  - 15.1.9. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
  - 15.1.10. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
  - 15.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

- 15.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato
  - 15.1.13. a supressão, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993
  - 15.1.14. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
  - 15.1.15. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
  - 15.1.16. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
  - 15.1.17. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 15.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
  - 15.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- 15.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas cláusulas 15.1.1 a 15.1.12, 15.1.16 e 15.1.17;
- 15.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- 15.3.3. judicial, nos termos da legislação.
- 15.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 15.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas cláusulas 15.1.12 a 15.1.16, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
  - 15.5.1. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- 15.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
- 15.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
  - 15.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 15.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 15.7.3. Indenizações e multas.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

- 16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas correlatas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.



**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Igarassu, Estado de Pernambuco, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Igarassu/PEL, XX de XXXXXX de XXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Pela CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Pela CONTRATADA ]

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Gestor(a)

ANEXO DO CONTRATO N° PE 004/XXXX

Este documento é parte do Contrato acima referenciado, celebrado entre o Câmara Municipal de Igarassu/PE e a empresa XXXXXXXXXXXX, cujos itens e respectivos preços estão a seguir descritos na proposta de preços anexada, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 04/2023.

**Modelo de declaração relativa à proibição do trabalho do menor (Lei nº 9.854/99); (colocar em papel timbrado da licitante)**

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2023

PROCESSO Nº 004/2023 DECLARAÇÃO

..... (identificação da licitante) com sede na  
....., (endereço) inscrita no CNPJ/MF sob o nº  
....., vem através de seu representante legal abaixo assinado, em atenção à Lei n.  
9.854, de 27 de outubro de 1999, declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre  
integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988,  
artigo 7º, inciso XXXIII, a saber: “(...) proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a  
menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, exceto na condição  
de aprendiz a partir de quatorze anos”, para fins de habilitação no Pregão Eletrônico para  
Registro de Preços nº 04/2023 da Câmara Municipal de Igarassu/PE.

Local e data

(assinatura)

**ANEXO V**

MODELO DE DECLARAÇÃO - ART. 4º, INC. VII, DA LEI Nº 10.520/2002 (colocar em papel timbrado da licitante)

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2023  
PROCESSO Nº 004/2023

**DECLARAÇÃO**

..... (identificação da licitante) com sede na  
....., (endereço) inscrita no CNPJ/MF sob o nº  
....., vem através de seu representante legal abaixo assinado, declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, que se encontram anexados no sistema – Documentos de Habilitação, em conformidade com o inciso VII, Art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para participação no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 04/2023 da Câmara Municipal de Igarassu.

Local e data

(assinatura)

ANEXO VI  
MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO  
PORTE OU COOPERATIVA ENQUADRADA NO ART. 34 DA LEI Nº 11.488, DE  
2007 (colocar em papel timbrado da licitante) **PREGÃO**

**ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2023 PROCESSO**

**Nº 004/2023**

**DECLARAÇÃO**

..... (identificação da licitante) com sede na  
....., (endereço) inscrita no CNPJ/MF sob o nº  
....., por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA,  
expressamente, sob as penas da lei, que é considerada:  microempresa ou empresa de pequeno  
porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não se incluindo  
nas hipóteses de exclusão previstas no §4º do artigo 3º do mesmo diploma; OU  cooperativa  
enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007; gozando, assim, do regime  
diferenciado e favorecido instituído pela referida Lei Complementar, para fins de participação  
no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 04/2023 da Câmara Municipal de Igarassu.

Local e data

(assinatura)

## ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 9º, INCISO III DA LEI  
8.666/93 (colocar em papel timbrado da licitante)

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2023****PROCESSO Nº 004/2023****DECLARAÇÃO**

..... (identificação da licitante) com sede na  
....., (endereço) inscrita no CNPJ/MF sob o nº  
....., por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, que  
não existe em meu quadro de empregados, servidores públicos da contratante exercendo  
funções de Gerência, Administração ou Tomada de Decisão, na forma do art. 9º, inciso III da  
Lei 8.666/93

Local e data

(assinatura)

## ANEXO VIII

### Declaração de Independência de Proposta

#### PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2023

#### PROCESSO Nº 004/2023

Apresentada a proposta para o Registro de Preço para fornecimento de material de expediente., o(a) Sr(a)., inscrito no CPF nº..... e RG nº....., como representante devidamente constituído da Empresa ..... CNPJ nº ..... sediada.....

. doravante denominada Licitante, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que: a) A proposta apresentada para participar do Pregão nº 005/2023 foi elaborada de maneira independente pela Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Nº 005/2023, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Nº 005/2023 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Nº 005/2023, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Nº 005/2023 quanto a participar ou não da referida licitação;

d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas;

f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

(assinatura do responsável)

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2023****PROCESSO Nº 004/2023****MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

(nome empresarial da licitante) inscrita no CNPJ N.º :  
\_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)  
\_\_\_\_\_ infra-assinado, portador(a) da Carteira de  
Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF/MF  
n.º \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, para os fins de habilitação no Pregão Eletrônico  
004/2023, DECLARA expressamente que:

a) Atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade sócio-ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com a IN 01/2010-SLTI.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

REPRESENTANTE LEGAL